

LEI COMPLEMENTAR Nº 093 DE 23 DE JUNHO DE 2003.

AUTOR: EXECUTIVO.

PUBLICADA NA GAZETA MUNICIPAL Nº 637 DE 04/07/03

ALTERADA PELA LC Nº 125 DE 14/06/2005 PUBLICADA NA GM Nº 743 DE 17/06/2005

ALTERADA PELA LC Nº 155 DE 16/04/2007 PUBLICADA NA GM Nº 840 DE 20/04/2007

ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 175/2008, PUBLICADA NA GAZETA MUNICIPAL Nº 917 DE 19/09/2008).

ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 181/2008, PUBLICADA NA GAZETA MUNICIPAL Nº 939 DE 10/02/2009

ALTERADA PELA LC 212 DE 05/11/2010, PUBLICADA NA GAZETA MUNICIPAL Nº 1029 DE 05/11/2010

ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 152 DE 28 DE MARÇO DE 2007, PUBLICADA NA GAZETA MUNICIPAL Nº 837 DE 30 DE MARÇO DE 2007

ALTERADA PELA LC 212 DE 05/11/2010, PUBLICADA NA GAZETA MUNICIPAL Nº 1029 DE 05/11/2010

ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 336 DE 13 DE MARÇO DE 2014, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE Nº 342 DE 18 DE MARÇO DE 2014

ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 365 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE Nº 538 DE 05 DE JANEIRO DE 2015

ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 376 DE 15/05/2015, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE Nº 628 DE 21/05/2015

ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 391 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE Nº 747 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 405 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE Nº 807 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.

ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 415 DE 10 DE OUTUBRO DE 2016, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE/MT Nº 979 DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 422 DE 29/12/2016, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE Nº 1023 DE 03/01/2017

ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 427 DE 20/04/2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE Nº 1098 DE 25/04/2017

ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 457 DE 27/12/2018, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE Nº 1513 DE 02/01/2019

ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 471, DE 09/08/2019, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE Nº 1697 DE 14/08/2019

ALTERADA DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 472 DE 09/10/2019, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE Nº 1753 DE 18/10/2019

ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 479, DE 17/01/2020, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE Nº 1825 DE 22/01/2020

ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 489 DE 11/01/2021, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE Nº 2094 DE 13/01/2021

ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 490 DE 11/01/2021, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE Nº 2096 DE 15/01/2021

**DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E
FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**



O Prefeito Municipal de Cuiabá faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

TÍTULO I **Das Disposições Preliminares e Garantias Gerais**

Capítulo I **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cuiabá.

Parágrafo único As entidades da administração indireta, não contempladas neste artigo, são constituídas de empregos públicos sob regime jurídico instituído por lei específica.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se servidor público toda pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º O Dia do Servidor Público é feriado municipal e será comemorado em 28 (vinte e oito) de outubro.

Art. 4º Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Parágrafo único. Os prazos processuais previstos no capítulo IV do Título VII da presente lei, computer-se-ão somente em dias úteis. *(Acréscitado pela Lei Complementar nº 479, de 17/01/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº1825 de 22/01/2020)*

Art. 5º Para fins das leis que tratam do servidor público, considera-se que:

I - Quadro é o conjunto de cargos de carreiras, cargos isolados e funções públicas integrantes da estrutura organizacional da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Cuiabá.

II - Carreira é o conjunto hierarquizado de cargos, subdivididos em classes dispostas hierarquicamente de acordo com o grau de dificuldade das atribuições e para acesso privativo dos titulares dos cargos que a integram, mediante provimento originário.

III - Classe é o conjunto de atribuições do mesmo grau de complexidade mantendo correspondência com o desenvolvimento das escalas de referência com igual padrão de atribuições e responsabilidade.

